

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 04/2025 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de pessoal para garantir a continuidade de serviços essenciais no âmbito do Município de MONÇÃO, em caráter excepcional e transitório.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o risco iminente de paralisação ou de grave precarização dos serviços públicos essenciais, como saúde e educação, em virtude da insuficiência de pessoal para atender às demandas urgentes da população;

CONSIDERANDO a necessidade de uma resposta ágil e eficaz da Administração Pública Municipal, de modo a evitar prejuízos irreparáveis aos direitos fundamentais da população, em especial à saúde e à educação;

CONSIDERANDO a morosidade dos trâmites legislativos ordinários e dos demais procedimentos administrativos necessários à regularização da contratação de pessoal, o que inviabiliza a adoção de medidas em tempo hábil para resolver a situação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação e o interesse público na continuidade e qualidade dos serviços essenciais, bem como os entendimentos jurisprudenciais que reconhecem a possibilidade de contratações emergenciais devidamente fundamentadas e limitadas no tempo;

CONSIDERANDO a elaboração de relatório técnico por parte das secretárias de saúde, educação e outras, alertando pela possibilidade de paralisação de setores e serviços essenciais.



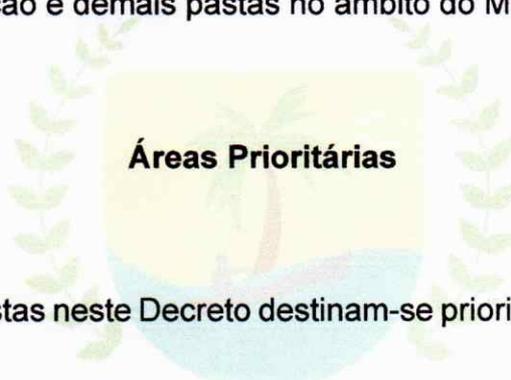
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06-A/2017, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para realização de contratações temporárias no âmbito deste Município.

DECRETA:

Objeto e Finalidade

Art.1º Fica autorizada, em caráter excepcional e transitório, a contratação temporária de pessoal para suprir as necessidades emergenciais relacionadas à continuidade dos serviços essenciais de saúde, educação e demais pastas no âmbito do Município de Monção/MA.



Áreas Prioritárias

Art.2º As contratações previstas neste Decreto destinam-se prioritariamente às seguintes áreas e funções:

I – Na área da saúde;

II – Na área da educação;

III – Outras funções diretamente relacionadas à continuidade de serviços essenciais, conforme justificativa técnica das Secretarias responsáveis.

Parágrafo único: o quantitativo de vagas estará discriminado no anexo I deste Decreto.



GABINETE DA PREFEITA

Critérios para Contratação

Art.3º As contratações serão realizadas nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e deverão obedecer ao procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 06-A/2017, com critérios objetivos de seleção e publicidade; salvo urgência justificada.

I – O prazo máximo dos contratos será de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período caso persistam as razões que fundamentam a excepcionalidade, ou até a publicação de Lei específica que regule a contratação temporária, o que ocorrer primeiro;

II – As contratações realizadas nos termos deste Decreto não criarão vínculo de caráter permanente com o Município;

III – Ficam autorizados o pagamento e a manutenção de contratos não rescindidos, firmados com base na legislação anterior, até o encerramento do exercício financeiro de 2024/2025 ou vigência estipulada neste Decreto, desde que devidamente comprovados os serviços prestados e observados os limites orçamentários vigentes.

Critérios para Encerramento Antecipado

Art.4º Os contratos temporários firmados com base neste Decreto poderão ser encerrados antecipadamente, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – Resolução da situação emergencial que deu causa à contratação;

II – Substituição do pessoal contratado por servidores efetivos ou regularização por meio de outros instrumentos legais;

III – Verificação de que as funções desempenhadas não são mais necessárias à continuidade dos serviços essenciais.



GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único- As Secretarias responsáveis deverão comunicar imediatamente ao Gabinete da Prefeita a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, instruindo a decisão com relatório técnico.

Compatibilidade Orçamentária

Art.5º As contratações autorizadas por este Decreto deverão observar estritamente os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada a geração de despesas que comprometam o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único- As Secretarias responsáveis deverão apresentar previamente à formalização das contratações, a demonstração de que as despesas previstas são compatíveis com o Orçamento Municipal aprovado e os limites legais de despesa com pessoal.



Justificativa Técnica

Art.6º As Secretarias de Saúde, Educação e outras deverão elaborar, previamente às contratações, relatório técnico que demonstre:

- I – A necessidade emergencial e os riscos de paralisação ou precarização dos serviços essenciais;
- II – A quantidade de vagas e funções necessárias, com a devida justificativa técnica;
- III – A estimativa de impacto orçamentário, demonstrando sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



GABINETE DA PREFEITA

Vigência e Revogação

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será automaticamente revogado com a publicação de Lei específica que regule a contratação de pessoal para situações excepcionais no âmbito do Município de Monção/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção/MA, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Barbara Nussrala Carvalho
Barbara Nussrala Carvalho
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	01
AJUDANTE DE PEDREIRO	09
ENGENHEIRO	01
PEDREIRO	01
PINTOR	03
CARPINTEIRO	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
VIGIAS	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03
MOTORISTA	01
AJUDANTES DE TRANSPORTES DE CARNES	03
OPERADOR DE TRATOR	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
TÉCNICO DE TI	01
AOSD	03
AGENTE ADMINISTRATIVO	05
AUX. ADMINISTRATIVO	02
VIGIA	07

GUARDA MUNICIPAL

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
GUARDAS	07
AOSD	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
MÉDICO PLANTONISTA	07
MÉDICO PARA ESTRATÉGIA – SAÚDE DA FAMÍLIA	07
MÉDICOS ESPECIALISTAS	03
ENFERMEIROS PLANTONISTAS	06
ENFERMEIROS PARA ESTRATÉGIA – SAÚDE DA FAMÍLIA	14
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS	04
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20
ODONTÓLOGOS	11
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	11
DIGITADOR	06
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	20
VIGIA	20
RECEPCIONISTA	05
COZINHEIRA(O)	02
MOTORISTA	05
NUTRICIONISTA	01
FISIOTERAPEUTA	03
PSICÓLOGO	02
EDUCADOR FÍSICO	02
FARMACEUTICO	03
ASSISTENTE SOCIAL	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGÃO GESTOR

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
COORDENADOR	01
VIGIA	01
TÉCNICO TI	01
MOTORISTA	01

CREAS

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
COORDENADOR	01
ASSISTENTE SOCIAL	01
PSICOLOGO	01
ADVOGADO	01
VIGIA	01
AOSD	01

CRAS

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
COORDENADOR	01
TÉCNICO DE REFERÊNCIA (ASSISTENTE SOCIAL)	01
TÉCNICO DE REFERÊNCIA (PSICÓLOGO)	01
VIGIA	02
AOSD	01
ORIENTADOR	01

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF (300 METAS)

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
SUPERVISOR	01
VISITADORA	09

SETOR DE CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
COORDENADOR	01
CADASTRADOR	02
OPERADOR DE SISTEMA	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	02
MOTORISTA	02
DIGITADOR	01
NUTRICIONISTA	01
AOSD	04
VIGIA	20
AUX. MOTORISTA - APAE	01
MECÂNICO	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	01